

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Pombal

Ano	2018 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	01-02-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	pública, festejos tradicionais e outros divertimentos públicos (*)	
	Autorização para lançamento de Fogo de Artifício/Dia	25,80
	Mediação por Licenciamento Zero (**)	15,00
	Notificação via postal no âmbito do Licenciamento Zero (**)	5,00

(*) Sempre que estes eventos impliquem o corte de trânsito na via pública, à taxa aplicada acrescerá o custo da publicação num jornal local

(**) Vide Artº 33º do Regulamento, sobre a Mediação por Licenciamento Zero. Não se aplica à autorização para lançamento de fogo de artifício.

CAPÍTULO XVII

Centro de recolha animal

Artigo 52º

Taxas devidas pela utilização do Centro de Recolha Animal

Designação	Valor da Taxa (€)	
Pela Occisão de animais / ninhada	10,30	a)
Entrega voluntária de animal/ninhada	10,30	a)
Recolha ao domicílio de animal/ninhada	15,00	a)
Acolhimento de animal / dia	5,90	a)
Captura de animais que sejam reclamados	8,40	a)
Incineração de cadáveres	42,00	a)

a) Acresce IVA à taxa legal em vigor

Observações:

- Em casos devidamente justificados pelo médico veterinário municipal, quando esteja em causa motivos médico-veterinários, poderá ser dispensado o pagamento da taxa referida no número anterior, mediante despacho do Presidente de Câmara.

CAPÍTULO XVIII

Águas, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Artigo 53º

Tarifas de distribuição de água (a)

Designação	Valor da Taxa (€)
Tarifa mensal de consumo (por m3)	-----
Doméstico:	-----
a) escalão ≤ 20	0,56
b) escalão > 20	3,15
Comércio/Indústria	1,01
S/fins Lucrativos	0,68
Adm. Central	1,06
Autarquias	0,61
Em caso de rotura comprovada é calculado o escalão único (por m3)	2,10
Tarifa mensal de disponibilidade de ligação de água Diâmetro do contador (mm)	-----
a) 15	3,30
b) 20	5,50
c) 25	7,70
d) 30	11,00
e) 40	16,50
> 50	22,00
Ramais de abastecimento de água	-----
Extensão em metros	-----
≤ 8 m:	-----
a) 1 ^{1/2} "	250,00
b) 1"	230,00
c) 3/4 "	220,00
> 8 m, por cada metro:	-----
a) 1 ^{1/2} "	25,00
b) 1"	25,00
c) 3/4 "	25,00
Serviços especiais	-----
Tarifa de ligação	16,66

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Pombal

Ano	2000 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de recepção/ última consulta	01-02-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Pombal

CAPÍTULO II

TARIFÁRIO

Artigo 85.º

Tarifas

Os tarifários a praticar serão anualmente aprovados pela Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 86.º

Isenção do pagamento das tarifas

1. Estão isentas do pagamento das tarifas definidas nos termos do artigo anterior as seguintes entidades:
 - a) Juntas de Freguesia do Concelho de Pombal;
 - b) Os Bombeiros Voluntários de Pombal;
2. Pode a Câmara Municipal isentar do pagamento das tarifas definidas nos termos do Artigo anterior, munícipes carenciados, se devidamente comprovada a insuficiência económica, nos termos prescritos no Artigo 11.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.
3. A insuficiência económica a que se refere o número anterior deve ser comprovada anualmente, durante o mês de Janeiro.
4. A isenção referida no n.º 2 não poderá, em qualquer caso, e no que ao consumo de água concerne, abranger mais de 10 m³ de consumo mensal.

CAPÍTULO III

SANÇÕES

Artigo 87.º

Contra-ordenações

1. Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação das normas aplicáveis aos sistemas de distribuição de água e drenagem de águas residuais e pluviais, nos seguintes casos:
 - a) Instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e pluviais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
 - b) O não cumprimento pelos utentes dos sistemas públicos dos deveres impostos no Artigo 7.º do presente Regulamento;
 - c) Uso indevido ou danificação de qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
 - d) Recusa de cumprimento da intimação para execução dos ramais de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos de distribuição de água e drenagem de esgotos;
 - e) Alteração ao ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial ou do ramal de ligação de águas residuais ao colector público;
 - f) Transgressão pelos técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de sistemas prediais, das normas em vigor sobre o fornecimento de água, designadamente as deste Regulamento;